



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Assessoria de Comunicação

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.01520.2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na produção de 4 (quatro) troféus personalizados para premiação de profissionais da Química no evento em comemoração ao dia do Químico - Prêmio Talentos 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Confeção de troféus personalizados, conforme descrito neste Termo de Referência.	314086	Unidade	4 (quatro)	R\$ 760,00	R\$ 3.040,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem especificações usuais de mercado.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada com fundamento na Portaria CFQ nº 46, de 03 de junho de 2025, a qual prevê a possibilidade de realização de dispensa de licitação não eletrônica para pequenas contratações, cujos valores não superam 10% (dez por cento) do limite estabelecido no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. É o que dispõe os seus artigos 4º e 8º:

Art. 4º Para os fins desta Portaria, consideram-se pequenas contratações as destinadas às aquisições de bens ou às prestações de serviços cujo valor não supera 10% (dez por cento) do limite estabelecido no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Art. 8º O Conselho Federal de Química poderá adotar a dispensa de licitação na forma não eletrônica exclusivamente nas seguintes situações:

I - para pequenas contratações, com adoção de procedimentos simplificados;

2.2. Considerando que o valor total da presente contratação é de **R\$ 3.040,00 (três mil quarenta reais)**, consoante pesquisa de preços realizada e detalhada no Relatório de Pesquisa de Preços (0194695), verifica-se o seu enquadramento na hipótese prevista no art. 8º, inciso I, da citada Portaria, uma vez que o atual limite do inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 é de **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.3. A opção pela dispensa de licitação não eletrônica reside justamente no fato de proporcionar maior economia processual e eficiência administrativa à contratação em tela, frente ao baixo valor e complexidade apresentados, observados os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública.

3. DISPENSA DE ESTUDO PRELIMINARES

3.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação foi dispensada com base no art. 17 e 18 da Portaria CFQ nº 46, de 03 de junho de 2025, citados a seguir:

Art. 15. Os processos de contratações diretas, cujos valores atendam ao disposto no inciso II do Art. 12, devem ser instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD);

II - Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - Análise de Riscos;

IV - Formulário de Controle e Gestão das Dispensas em Razão do Valor;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente;

IX - Verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor ou prestador de serviço;

X - Demonstração da compatibilidade da despesa com o PAC - Plano Anual de Contratações;

XI - Demonstração da Previsão de Recursos Orçamentários com os Compromissos a serem assumidos; e

XII - Comprovante de publicidade da contratação.

Art. 16. Os processos das pequenas contratações, nos termos do Art. 4º, e referentes aos procedimentos simplificados de que trata o Art. 10, devem ser instruídos com os documentos previstos no art. 17, com as seguintes especificidades:

I - O Termo de Referência ou Projeto Básico pode ser substituído por Termo de Referência Simplificado;

II - A Justificativa de Preço pode ser realizada por meio de pesquisa simplificada de preços, com no mínimo três cotações, salvo impossibilidade devidamente justificada;

III - A Análise de Riscos só é obrigatória para o gerenciamento de riscos relacionado à fase de gestão de contratos, para as contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogação.

4. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. A empresa LaserSign Sinalização e Projetos foi selecionada em razão de ter ofertado o orçamento de menor valor ao CFQ, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços (0194695).

4.2. Desse modo, resguarda-se o princípio da economicidade e da eficiência administrativa, respeitados os requisitos de qualidade previstos neste Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Federal de Química, criado pela Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, tem como objetivo a fiscalização dos profissionais de Química, por meio de controle ético e técnico profissional, protegendo a sociedade de maus profissionais, de modo a assegurar à população atendimento responsável e de qualidade. Tem como missão promover a atividade plena da Química com vistas a contribuir para o desenvolvimento sustentável do país e, como visão, ser reconhecido como referência no desenvolvimento da Química no Brasil.

De acordo com o Planejamento Estratégico 2018/2028, as ações de comunicação do Conselho Federal de Química devem estabelecer uma comunicação direta e eficaz com os profissionais da Química e com a sociedade. Para garantir alcance dos objetivos, o CFQ deve seguir diretrizes transparentes, manter a sociedade informada acerca das decisões tomadas e dos riscos envolvidos, dialogar e prestar contas à sociedade, prover aos cidadãos dados e informações de qualidade, manter a comunicação com o público-alvo e viabilizar a inserção do Sistema CFQ/CRQs nos fóruns de debate institucional, político e legislativo.

O Plano Plurianual 2025/2027 (2800.00.03070.2024) destaca, no **Eixo Estratégico 3 - Promoção e Valorização da Química**, a necessidade de: *aumentar o reconhecimento e a valorização da química na sociedade, fortalecendo relações institucionais e promovendo práticas sustentáveis. Visa destacar a importância da química para o desenvolvimento sustentável e a inovação.*

Para tanto, o Conselho promoverá ações de comunicação que fortaleçam a sua identidade, que promovam a difusão de ideias e princípios, que disseminem iniciativas e estreitem relacionamentos com públicos de interesse por meio de eventos e soluções promocionais. Cabe a Assessoria de Comunicação do CFQ coordenar tais eventos e ações promocionais, com o objetivo de estimular conhecimento, experimentação, interação, engajamento e propiciar a vivência de situações e ações positivas do Sistema CFQ/CRQs.

Nesse contexto, é promovido, anualmente, o evento de celebração do Dia do Químico, conhecido como "Prêmio Talentos CFQ", no qual são premiados e reconhecidos os profissionais da Química por suas pesquisas e projetos e por suas contribuições com o desenvolvimento do País e da ciência da Química. Com isso, faz-se necessária a aquisição de troféus para realizar as referidas premiações, a fim de prestigiar os diversos campos de atuação da Química.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Os troféus deverão ser fabricados especificamente para o Prêmio Talentos CFQ, nos moldes do projeto (0193110). Deverão ainda ter placa personalizada gravada, a laser, com o nome de cada homenageado.

6.2. Os troféus seguem o projeto especificado no documento SEI nº 0193110, segundo o qual cada peça fabricada deverá atender as seguintes especificações:

a) pedra totalmente branca lisa formato circular e altura de até 3cm;

b) parte em aço escovado e parte em aço liso, conforme marcações da imagem do protótipo e foto referência;

c) a placa aplicada na base deverá ter os dizeres gravados a laser e conter: logomarca do CFQ à esquerda, o nome e ano da premiação, categoria e o nome do premiado.

6.3. A lista de premiados de 2025 é apresentada abaixo:

I - Engenharia Química: Antônio Gomes Pereira Júnior

II - Bacharelado e/ou Licenciatura em Química: Cleydson Breno Rodrigues dos Santos

III - Licenciados em Química – Ensino Médio e/ou Ensino Fundamental: Fernando Augusto Moreira

IV - Nível Técnico em Química: Jenniffer Ferreira

6.4. O troféu terá como diretriz a marca do Prêmio Talentos CFQ. Assim, deverá ser confeccionado seguindo o projeto fornecido pela Contratante, com as seguintes particularidades:

a) imagem da marca da premiação contendo a engrenagem e a retorta (vidraria) em perspectiva de profundidade entre elas, ressaltando em relevo ou ranhura uma referência ao líquido contido na retorta (vidraria);

b) a medida sugerida no projeto é de 20 cm de altura por 20 cm de largura (20x20cm). Contudo, ressalta-se que o fabricante do troféu deve validar se as medidas são apropriadas para a execução correta do troféu (acabamento, estruturação, proporção, peso e afins);

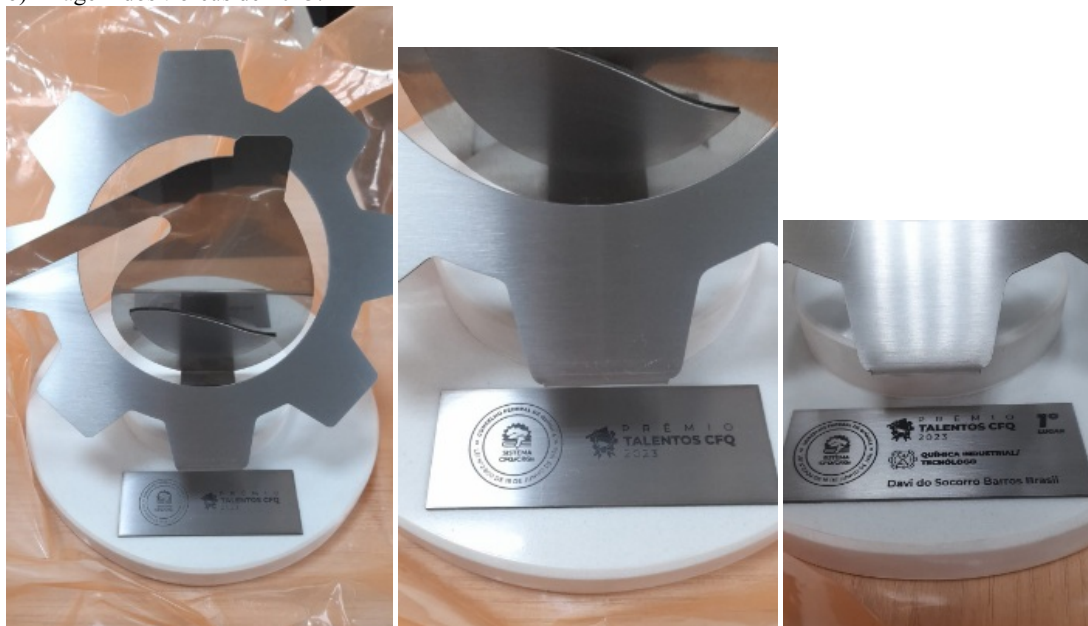
c) os pesos de cada componente serão definidos pelo fabricante com o propósito de que mantenham a devida harmonia e equilíbrio adequado;

6.5. Abaixo, segue protótipo dos troféus, bem como modelo executado em 2023:

a) Protótipo:



b) Imagem dos troféus de 2023:



6.6. O design do troféu foi inspirado na marca do Prêmio Talentos CFQ, conforme imagem abaixo:



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

7.1. Não é permitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

7.2. Não haverá exigência de garantia contratual dos serviços a serem contratados, tendo em vista se tratar de serviços de baixo valor e baixa complexidade, sem dedicação exclusiva de mão de obra e cujo pagamento ocorrerá somente após a efetiva entrega dos produtos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os troféus serão solicitados, pela Contratante, mediante a expedição de Ordem de Execução de Serviço;

8.1.2. Os troféus deverão ser entregues até **20 de junho de 2025**, na sede do Conselho Federal de Química - SCS Quadra 9, Torre B, 9º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate, 70308-200, Brasília, DF. Endereçar à Assessoria de Comunicação do CFQ.

8.1.2.1. A entrega deve ser previamente comunicada à equipe da Contratante e deverá ocorrer no horário de expediente (8h às 18h).

- 8.1.3. Todos os produtos devem ser confeccionados conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.1.4. A Contratada será responsável por todas as despesas referentes à confecção e entrega dos produtos, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado.
- 8.1.5. Os produtos entregues devem estar acondicionados em embalagem apropriada, capaz de manter a integridade do conteúdo durante seu carregamento e transporte.
- 8.1.6. A responsabilidade da execução será da Contratada, sendo que a equipe da Contratante será responsável pela aprovação final dos serviços/produtos entregues.
- 8.2. A Contratada, além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, deve:
- 8.2.1. Praticar as melhores técnicas administrativas e operacionais, obedecendo às práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias.
- 8.2.2. Operar e prestar os serviços com as qualidades e especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, sem manchas e/ou imperfeições.
- 8.2.3. Emitir relatório fotográfico dos produtos confeccionados para evidenciar a entrega dos materiais e submetê-lo à Contratante.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial da Ordem de Serviço;
 - b) der causa à inexecução parcial da Ordem de Serviço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da Ordem de Serviço;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
 - f) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2.4. Multa:
- I - Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.
 - II - Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
 - III - Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
 - IV - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
 - V - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
 - VI - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato (ou instrumento equivalente) ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

- 10.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, contado do recebimento dos quatro troféus, pela Contratante, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 10.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da efetivação do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente.

Liquidação

- 10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.10.1. o prazo de validade;
 - 10.10.2. a data da emissão;
 - 10.10.3. os dados do contrato (ou instrumento equivalente) e do órgão contratante;
 - 10.10.4. o período respectivo de execução do contrato (ou instrumento equivalente);
 - 10.10.5. o valor a pagar; e

10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato (ou instrumento equivalente), caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Não será exigida documentação de qualificação econômico-financeira nem de qualificação técnica, com fundamento no art.70, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

11.2. Verifica-se que o valor da presente contratação é inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

11.3. Assim, o fornecedor deverá apresentar, para fins de habilitação:

Habilitação Jurídica

11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 11.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal ou Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo total da contratação é de **R\$ 3.040,00 (três mil quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos na Tabela do item 1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- 13.2. **Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.027 - Eventos e Promoções da Química**

- 13.3. **Centro de Custo: 02.05.01.002 - Ativ. Governança - Assessoria de Comunicação**

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilasas.

Brasília, 03 de junho de 2025.

Elaborado por:

JORDANA DE CASTRO SALDANHA
Integrante Requisitante

RAQUEL GOMIDE PEREIRA
Integrante Técnica

ANDRESSA PEREIRA GIACOMAZZO
Integrante Administrativa

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA
Gerente-Executivo

De acordo.

JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 03/06/2025, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordana de Castro Saldanha, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 04/06/2025, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomide Pereira, Analista**, em 04/06/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo**, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento, em 04/06/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0195351** e o código CRC **B6F0827D**.

Referência: Processo nº 2800.00.01520.2025

SEI nº 0195351

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporatree, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br